



SerraPREV

Instituto Municipal de Previdência Social
dos Servidores de Tangará da Serra

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/SERRAPREV/2018

Processo Administrativo nº 003/2021

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/SERRAPREV/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM SERRAPREV – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TANGARÁ DA SERRA E A EMPRESA MARK SERVICE - M.J.C. MOURA ME, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo aditivo, a prorrogação de prazo e reajuste do valor conforme índice de correção INPC (índice Nacional de Preços ao Consumidor), acumulados nos últimos 12 (doze) meses ao Contrato nº 001/SERRAPREV/2018 de prestação de serviços, visando dar continuidade a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e conservação na sede do SERRAPREV, necessárias para o completo e bom desempenho dos trabalhos do Instituto Municipal de Previdência Social de Tangará da Serra (SERRAPREV).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo tem respaldo legal no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, do Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 001/SERRAPREV/2018 e no ofício nº 08/2021, de 25 de maio de 2021, emitido pela contratada, devidamente homologada pela Diretora Executivo do SERRAPREV.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter a sua vigência de 01/06/2021 a 30/05/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes dos serviços em alusão ocorrerão por conta do Elemento de despesa nº 3.3.90.39.00.00 – “Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica”, ficando o pagamento das parcelas contratuais vinculadas ao exercício financeiro de 2021, de acordo com a previsão dada pela Lei Federal nº 8.666/93.



SerraPREV

Instituto Municipal de Previdência Social
dos Servidores de Tangará da Serra

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor mensal passará a ser de R\$ 1.850,57 (um mil oitocentos e cinquenta reais e cinquenta e sete centavos).

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo no Diário Oficial do Estado, consoante determinação do art. 61, parágrafo único, da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original, não expressamente alteradas por este instrumento.

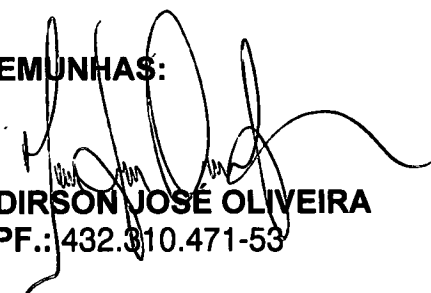
E, por estarem certos e de acordo assinam o presente instrumento particular, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Tangará da Serra/MT, 28 de maio de 2021.


**SERRAPREV – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE TANGARÁ DA SERRA
LAURA PEREIRA**


**MARK SERVICE - M.J.C. MOURA ME
JOSÉ LUIZ MARQUETO**

TESTEMUNHAS:


**1ª.: EDIRSON JOSÉ OLIVEIRA
CPF.: 432.310.471-53**


**2ª.: HELITON LUIZ DE OLIVEIRA
CPF.: 481.875.501-04**

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

SERRAPREV
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001/2018

AVISO DE PUBLICAÇÃO - SERRAPREV – MT, 28 de maio de 2021.
 “A DIRETORA EXECUTIVA DO SERRAPREV – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TANGARÁ DA SERRA EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E, EM ESPECIAL, O ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93” Torna-se público o EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001/2018, de 28 de maio de 2021, que, para fins de direito e conhecimento público, expediu-se o presente Aviso, com Publicação em no site oficial do Instituto – www.serraprev.com.br

CONTRATADO: MARK SERVICE - M.J.C. MOURA ME - JOSÉ LUIZ MARQUETO

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TANGARÁ DA SERRA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DA SEDE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE TANGARÁ DA SERRA (SERRAPREV)

DO VALOR MENSAL: R\$1.850,57 (um mil oitocentos e cinquenta reais e cinquenta e sete centavos)

DO VALOR TOTAL: R\$ 22.206,84 (vinte e dois mil duzentos e seis reais e oitenta e quatro centavos)

DO PRAZO: O prazo do presente termo é de 12 (doze) meses, a contar de 01/06/2021.

DOTAÇÃO PARA OS RECURSOS: 2550-339039.00.00.00

DATA: 28 de maio de 2021.

ASSINAM: Contratante: LAURA PEREIRA – Diretora Executiva do SERRAPREV

Contratado: MARK SERVICE - M.J.C. MOURA ME - JOSÉ LUIZ MARQUETO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA – PORTARIAS 852 A 887

PORTARIA Nº 852 DE 18 DE MAIO DE 2021

A Senhora Secretária Municipal de Saúde de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 019 de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 020 de 22 de janeiro de 2018;



SerraPREV

Instituto Municipal de Previdência Social
dos Servidores de Tangará da Serra

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE Nº 002/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2018 – CONTRATO Nº 001/SERRAPREV/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2021 – Terceiro Termo Aditivo

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO NAS DEPENDÊNCIAS DA SEDE DO SERRAPREV.

Por este instrumento, os servidores abaixo identificados, que a este subscrevem, **DECLARAM** ter ciência da designação de fiscal para acompanhar e fiscalizar a o **Contrato nº 001/SERRAPREV/2018 e Terceiro Termo Aditivo**, referente ao processo licitatório acima referenciado.

Através da assinatura do presente **TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE**, os servidores **DECLARAM** para todos os fins de direito e para quem interessar possa, que se comprometem e responsabilizam-se em zelar pela fiel observância quanto à prestação dos serviços decorrente do presente contrato, tomando todas as medidas necessárias para estabelecer o fiel cumprimento dos termos contratuais, junto à contratada.

DECLARAM ainda, terem recebido cópia do contrato, objeto da fiscalização, ter tomado Ciência dos compromissos e obrigações inerentes à função atribuída, tendo pleno conhecimento sobre as responsabilidades abaixo listadas:

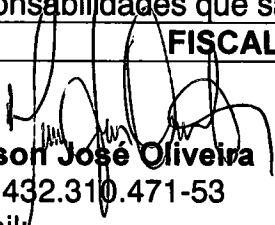
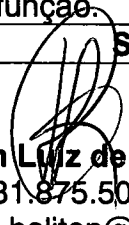
- a) O perfeito fornecimento dos serviços, objeto do contrato acima identificado, serão fiscalizados e acompanhados pelo Serraprev, por intermédio de servidor designado para esse fim, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços fornecidos, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal;
- b) Competirá aos responsáveis pela fiscalização, acompanhar o perfeito fornecimento dos serviços, rejeitar os que estiverem em desacordo com as especificações do edital, bem como, dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer do fornecimento, dando ciência de tudo ao licitante adjudicado, conforme art. 67, da Lei n. 8.666/93;
- c) Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da Lei 8.666/93;
- d) Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Serraprev ou modificação na contratação;



SerraPREV

Instituto Municipal de Previdência Social
dos Servidores de Tangará da Serra

- e) As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela Contratada, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
- f) Os responsáveis pela Fiscalização deverão comunicar à autoridade superior competente, acerca de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da Contratada, bem como, a ocorrência de fatos passíveis de aplicação de penalidades administrativas;
- g) Praticar todos os demais atos e exigências que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do objeto contratual.

DECLARAÇÃO DOS FISCALIZADORES DESIGNADOS	
Declaro que estou ciente da designação de fiscal, ora atribuída, e das responsabilidades que são inerentes em razão da função.	
FISCAL	SUPLENTE
 Edirson José Oliveira CPF 432.310.471-53 E-mail: edirson@tangaradaserra.mt.gov.br	 Heliton Luiz de Oliveira CPF 481.875.501-04 E-mail: heliton@tangaradaserra.mt.gov.br

Tangará da Serra – MT, 26 de maio 2019.